

ATO GP Nº 06/2014

TC-A-7109/026/2014

Reorganiza a área de Saúde e Assistência Social no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 3º, inciso II, e artigo 7º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, **combinado com o artigo 53, caput, e na forma prevista no artigo 114, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno;**

Considerando a edição da Lei Complementar n. 0 1.230, de 8 de janeiro de 2014 que, entre outras disposições, alterou a natureza e estrutura da Assessoria de Saúde e Assistência Social, que passou a denominar-se Diretoria de Saúde e Assistência Social, com nível de Diretoria de Divisão Técnica;

Considerando a necessidade de proceder à adequação das competências e atribuições da Diretoria de Saúde e Assistência Social com vistas à execução de atividades de prevenção e promoção à saúde dos membros e servidores deste Tribunal,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS, diretamente subordinada ao Departamento Geral de Administração, tem a seguinte estrutura:

I - Gabinete do Diretor;

II - Corpo Médico;

III - Corpo Odontológico;

IV - Núcleo de Assistência Social;

V - Núcleo de Apoio Técnico à Saúde;

VI - Núcleo de Apoio Administrativo, com as seguintes seções:

1. NA-1 - Recepção;

2. NA-2 - Expediente;
3. NA-3 - Controle de Licenças Médicas;
4. NA-4 - Suporte a Medicina e Segurança do Trabalho.

Artigo 2º Compete ao Diretor coordenar a prestação de serviços pelas áreas especializadas e executar as demais atribuições inerentes ao cargo, assegurando, assim, o bom desenvolvimento das atividades da diretoria.

Artigo 3º - Compete ao Corpo Médico e ao Corpo Odontológico prestar assistência ambulatorial médica e odontológica, com vistas à prevenção e à promoção da saúde dos membros e servidores **ativos** do Tribunal, bem **como**, em havendo possibilidade, dos inativos e dependentes.

Artigo 4º Compete ao Núcleo de Assistência Social a orientação e a assistência aos servidores, em especial, nos casos de readaptação, licença para tratamento de saúde, consulta especializada, internação e visita hospitalar e domiciliar.

Artigo 5º - Compete ao Núcleo de Apoio Técnico à Saúde, entre outras atribuições, executar atividades de enfermagem, apoio psicológico, dispensação e controle de medicamentos e outras atividades inerentes à sua área de atuação, sempre sob prescrição e supervisão do Corpo Médico.

Artigo 6º - Compete ao Núcleo de Apoio Administrativo executar, entre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos de interesse da Diretoria e das unidades subordinadas;

II preparar a instrução de expedientes e processos em tramitação na DASAS;

III - organizar os prontuários médicos e odontológicos;

IV - agendar e controlar consultas médicas e odontológicas;

V acompanhar as publicações relativas a licença-saúde, licença-gestante, licença por adoção, licença por acidente de trabalho, licença para tratamento de pessoa da família e aposentadoria por invalidez;

VI emitir guias para inspeção médica nos processos de licença-saúde;

VII - elaborar relatórios, memorandos, ofícios e planilhas em geral;

VIII - exercer atividades relacionadas a frequência, férias, licenças e afastamentos de servidores;

IX manter registro de material permanente e comunicar à unidade competente sua movimentação;

X prever, registrar, guardar e distribuir material de consumo;

XI desenvolver outras atividades características de apoio administrativo.

Artigo 7º - Para o desempenho de suas atribuições, a DASAS poderá recorrer a outros órgãos e entidades públicas, em especial, ao Departamento de Perícias Médicas do Estado e à Secretaria de Estado da Saúde.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 8º - Para os fins deste Ato são considerados:

I - servidor ativo: servidor pertencente ao Quadro de Pessoal, seja em caráter efetivo ou em comissão, bem como os de outros órgãos ou entidades, que estejam prestando serviços junto ao Tribunal;

II - servidor inativo: servidor aposentado;

III dependente: cônjuge e filhos menores ou incapazes do servidor ativo.

Parágrafo único - Nos casos de atendimento de emergência ou urgência, equiparam-se aos servidores ativos quaisquer trabalhadores que estejam prestando serviços nas dependências da Sede do Tribunal.

Artigo 9º - Os atuais ocupantes dos cargos de Assessor Técnico do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, providos atualmente por servidores com habilitação em Medicina ou Odontologia, permanecerão com posto de trabalho junto à DASAS, exercendo as atribuições próprias de sua área de atuação, integrados ao Corpo Médico e ao Corpo Odontológico.

Artigo 10 – A alocação de recursos humanos para apoio administrativo junto à DASAS ficará a critério da Administração, segundo as necessidades demandadas pelo setor.

Artigo 11 - Ficam mantidas as disposições da Ordem de Serviço GP Nº 01/2010, publicada no D.O.E. de 17/12/2010.

Artigo 12 – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 07 de maio de 2014

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE